

### CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O pagamento à empresa contratada será efetuado em parcela única em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme valor especificado no quadro a seguir:

| Item | Descrição do objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Quant. estimada de segurados | Valor per capita anual R\$ |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuado de cobertura de seguro coletivo contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas e/ou hospitalares para os alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na Universidade Federal da Ciências da Saúde de Porto Alegre, UFCSPA, e que estão em atividades didático-pedagógicas, em estágio obrigatório, em participação em eventos desportivos, em congressos, em seminários, em encontros ocorridos em qualquer parte do território nacional e em qualquer período, e desde que estejam representando a UFCSPA. | 5000                         | R\$ .....                  |

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores dos serviços ora contratados, nos termos do inciso III do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 serão reajustados anualmente, tendo como parâmetro a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de apresentação da proposta, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto.

**Parágrafo Primeiro** - A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/ 2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).

**Parágrafo Segundo** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos somente serão efetuados, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica (CONTRATADA).

**Parágrafo Quarto** - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Parágrafo Quinto** - Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**Parágrafo Sexto** - As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, "pro rata tempore", ocorrido no período,

**Parágrafo Sétimo** - Caso a CONTRATADA esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração a que se refere o artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30-01-2012 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

**Parágrafo Oitavo** - A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Nono** - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Parágrafo Décimo** - O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**Parágrafo Segundo** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**Parágrafo Terceiro** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**Parágrafo Quarto** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**Parágrafo Quinto** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**Parágrafo Sexto** - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**Parágrafo Sétimo** - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



## UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Parágrafo Oitavo** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**Parágrafo Nono** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Décimo** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**Parágrafo Segundo** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**Parágrafo Quarto** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Quinto** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, será dispensada a apresentação de garantia contratual pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, a Pró-reitoria de Graduação e Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará à CONTRATADA para as providências necessárias ou, quando não celebrado CONTRATO, oficiará diretamente, dando ciência a autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais peças que regulem a contratação.

**Parágrafo Terceiro** A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

**Parágrafo Quarto** - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quinto** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo Sexto** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em retirar ou receber o contrato, ou qualquer outro documento que passe a substituí-lo, no prazo de cinco (05) dias úteis, após regularmente convocado, prorrogáveis por mais cinco (05) dias úteis;
- b) Advertência;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;
- d) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias;

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.



**Parágrafo Segundo** - A multa deverá ser recolhida no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo Quarto** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:

- a) Deixar de assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo Sexto** - Se verificados os casos dos itens "b" e "d", e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.

**Parágrafo Sétimo** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à PARTICIPANTE e/ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Oitavo** - Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

**Parágrafo Nono** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Décimo** - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Parágrafo Décimo Segundo** - As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As condições de rescisão contratual encontram-se relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sendo que, conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

**Parágrafo Primeiro** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nas alíneas “a” a “d” das ocorrências supracitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados da **CONTRATADA**, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, incumbindo exclusivamente a **CONTRATADA**, todos e quaisquer pagamentos e ônus decorrentes desta contratação, necessários à prestação dos serviços, a qual caberá ainda, inteira responsabilidade referente às obrigações e responsabilidades patronais, administrativas e trabalhistas, tributárias, leis sociais, previdenciárias, administrativas, e as relativas a seguros para os empregados designados à execução dos serviços, ficando responsável, também, por danos ou prejuízos causados a terceiros.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela honestidade de seus empregados e indenizará quaisquer prejuízos que eventualmente venham a ser causados pelos mesmos a bens da **UFCSPA** e a terceiros.

**Parágrafo Segundo** – Referentemente a eventuais reclamações trabalhistas por empregados da **CONTRATADA**, em que haja sentença condenatória à **CONTRATANTE**, fica estabelecido que todos os valores daí decorrentes serão, de imediato, descontados das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de extinção do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir, à **UFCSPA**, no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, contados da apresentação da conta judicial, os valores decorrentes de condenação trabalhista e demais custas processuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

**Parágrafo Primeiro** - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**Parágrafo Segundo** - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65º da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta do Orçamento da União e da **UFCSPA**, previstos no PPA para o exercício de ....., consignados e assim classificados no Programa de Trabalho: .....Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa ....., garantidos pela Nota de Empenho nº ..... Fonte .....

### **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar correlata.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e artigo 55, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que se originarem, porventura, do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas (02) vias de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES** e pelas duas (02) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, ... de ..... de 2018

Pela **CONTRATANTE**:

**LUCIA CAMPOS PELLANDA**  
**REITORA DA UFCSPA**

Pela **CONTRATADA**:

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**EMPRESA CONTRATADA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

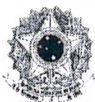
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Testemunhas:

Tiago Pitrez Falcão  
CPF: .xxx.xxx.xxx-xx

Ricardo Mauricio  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Porto Alegre, 18 de abril de 2018.

À

**Pró-Reitora de Administração**

**Processo 23103002202/2018-71**

Interno.

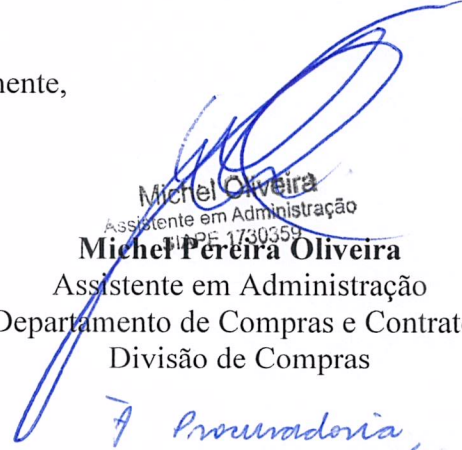
Senhor Pró-Reitor:

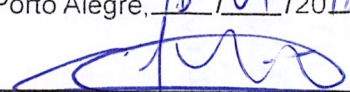
Em atenção à Nota 003/2018/PF-UFCSPA/PGF/AGU informamos que foram realizadas as adequações necessárias e acostados ao processo os seguintes documentos:

- a) Documento de Oficialização da Demanda (fls. 50 -51);
- b) Estudos Preliminares (fls. 52 -54v);
- c) Mapa de Riscos (fls. 50 -51)
- d) Termo de Referência revisado (fls. 58 – 62)
- e) Minuta do Edital revisada (fls. 63 – 69v)
- f) Minuta do Contrato revisada (fls. 78 – 82v)

Outrossim, ratificamos que foram utilizados os modelos disponibilizados no sítio eletrônico da Advocacia Geral da União.

Respeitosamente,

  
Michel Pereira Oliveira  
Assistente em Administração  
Assistente em Administração  
Departamento de Compras e Contratos  
Divisão de Compras

|                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À Procuradoria Federal junto à UFCSPA,<br>para análise e emissão de parecer.                                                   |
| Porto Alegre, 18/04/2018                                                                                                       |
| <br>Pró-Reitor de Administração<br>UFCSPA |

Leandro Mateus Silva de Souza  
Pró-Reitor de Administração  
UFCSPA

VISTO  
PF/UFCSPA

Recebido em 19-04-2018,  
às 17h Kayue

EM BRANCO





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
DE PORTO ALEGRE/RS

**PARECER n. 064/2018/PF-UFCSPA/PGF/AGU**

**NUP: 23103.002202/2018-71**

**INTERESSADOS: UFCSPA - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)**

**ASSUNTOS: LICITAÇÕES**

EMENTA: Pregão eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Decreto nº 7.892/2013. Contratação de empresa especializada em seguro coletivo de acidentes pessoais. Pela aprovação, desde que observadas as recomendações.

**- ANALISADO EM REGIME DE URGÊNCIA -**

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo encaminhado para análise e parecer da PF-UFCSPA, que tem por objeto a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em seguro coletivo de acidentes pessoais para os discentes da Universidade, na modalidade pregão, na forma eletrônica, mediante sistema de registro de preços, do tipo menor valor, no valor estimado de R\$ 93.000,00 (fl. 70).
2. Os presentes autos encontram-se instruídos com os documentos de fls. 01-15, 17-48 e 50-83, dos quais se destacam o Documento de Oficialização da Demanda, os Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos, o Termo de Referência, bem como o Edital e seus anexos.

É o breve relatório.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

**II. 1 - Limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012**

3. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 7.689/2012 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 2º.
4. Por sua vez, a Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012, estabeleceu normas complementares para o cumprimento do mencionado Decreto, prevendo em seu artigo 3º que as



atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação; atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais; aquisição, locação e reformas de imóveis; e aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

5. Dessa forma, nos termos do parágrafo único da referida portaria, compete à Administração certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada, adotando as providências necessárias com intuito de obter as autorizações previstas no Decreto 7.689/2012 para a contratação pretendida.

## **II. 2. - Da adequação do objeto à modalidade licitatória**

6. A Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. O art. 2º, § 1º, deste diploma estabeleceu a possibilidade de se realizar o pregão na modalidade eletrônica. A referida lei divide o procedimento licitatório na modalidade pregão em duas fases, a que a norma chama de "*fase preparatória do pregão*", conforme art. 3º, e a "*fase externa do pregão*", de acordo com artigo 4º. Nesse momento se cuida da análise jurídica da fase preparatória e o referido art. 3º estabelece que:

7. Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

8. Regulamentando o Pregão Eletrônico foi editado o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que estabeleceu os requisitos a serem observados na fase preparatória, conforme dispõe o art. 9º:

9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;



III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

9. A Lei que criou o Pregão, em seu art. 1º, parágrafo único, estabelece que *"consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"*. De acordo com o magistério de Marçal Justen Filho, *"bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio"*. (Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico-. Dialética, 3ª ed., São Paulo, 2004, p. 29).

10. No caso em tela, verifica-se que a contratação pode ser considerada comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, conforme ditado pela legislação pertinente (parágrafo único do art. 1º da Lei nº. 10.520/02 e §1º do art. 4º do Decreto nº 5.450/05) e também porque podem ser encontrados no mercado próprio, de acordo com declaração expressa da administração (Termo de Enquadramento Legal da Contratação fl. 22).

11. Assim, entende-se que a modalidade de pregão eletrônico é não apenas adequada para a presente contratação, mas inclusive obrigatória, conforme estabelece o § 1º do art 4º do Decreto nº 5.450/2005.

### III. 3 - Do Sistema de Registro de Preços (SRP)

12. O SRP, definido como conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, está amparado nas disposições do Decreto nº 7.892, de 2013.

13. De acordo com o art. 3º do citado decreto, o SRP é cabível nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.





14. Depreende-se dos dispositivos normativos transcritos, que a eleição da forma de contratação/aquisição é uma questão de conveniência do administrador, entretanto, em razão da norma apontar quais as hipóteses nas quais se justifica a utilização do SRP, deve a Administração informar qual dos incisos autoriza esta adoção.

15. No caso, verifica-se que a Administração apresentou justificativa, na qual é possível vislumbrar que houve o devido enquadramento, pois a Administração respalda a utilização do SRP, com fulcro no artigo 3º, incisos II e IV do Decreto 7.892/2013 (fl. 23).

16. Nos termos acima anotados, o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, previsto no art. 4º do Decreto nº 7.892/2013, visa à divulgação do desígnio de realizar uma licitação para registro de preços a partir da vigência do referido normativo. A Administração comprova a realização do procedimento às folhas 18-19.

#### **II. 4. - Da requisição do objeto e da justificativa pelo setor competente**

A justificativa da autoridade competente da necessidade da aquisição encontra-se acostada à fl. 01, tendo sido o procedimento da licitação iniciado com a devida abertura do processo administrativo sendo autuado, protocolado e numerado, em razão do pedido do setor competente (fls. 02-02v). Assim, restam atendidos o art. 3º, I, da lei n. 10.520/02, e os artigos 9º, III, §§ 1º e 3º, I, ambos do Decreto n. 5.450/05.

#### **II. 5. - Da autorização para a abertura da licitação**

17. Consta nos autos processuais a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (fl. 23), conforme preconiza os arts. 8º, III, e 30, V, do Decreto n. 5.450/05.

#### **II. 6. - Da pesquisa de preços praticados pelo mercado**

18. A respeito da pesquisa de mercado, o Parecer n. 12/2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU (aprovado pelo Procurador-Geral Federal), ao revisitar os termos do Parecer n. 02/2012/GT359/PGF/AGU, promoveu algumas alterações de entendimento com o escopo de conferir uniformidade de atuação e, sobretudo, segurança jurídica às Autarquias e Fundações Públicas Federais. Tais modificações ocorreram em razão do surgimento no cenário jurídico das Instruções Normativas n. 06/2013 - SLTI/MP e 05/2014 - SLTI/MP (alterada pela 07/2014 - SLTI/MP), as quais estabeleceram os procedimentos a serem observados para a realização de pesquisa de preço.

19. Neste sentido, assevera o mencionado estudo que dos elementos balizadores anteriormente fixados pelo Parecer n. 02/2012/GT359/PGF/AGU, quais sejam, parametrização, atualidade e generalidade, somente o último sofreu mudança de paradigma. Assim, passar-se-á a esquadriar minimamente cada um dos parâmetros, já com a alteração pertinente à generalidade.

20. Quanto à parametrização, destaca-se a importância do planejamento da contratação, através da definição do objeto a ser contratado de forma precisa e clara. A pesquisa de preços deve ser efetuada após a especificação do bem pretendido e a adequada fixação dos parâmetros a serem atendidos.

21. No que se refere à atualidade (como elemento balizador do ato), assevera-se que a pesquisa de preços deve ser atual em relação à celebração do contrato e que as cotações devem ser contemporâneas.

22. Destarte, incumbe à Administração verificar se a pesquisa fixa um parâmetro de preços aceitável, condizente com a realidade do mercado e que reflita o ganho de escala que pode ser obtido em face do volume a ser adquirido. Outrossim, recomenda-se que os servidores responsáveis pela pesquisa de preços expeçam despacho devidamente identificado e com análise fundamentada acerca do orçamento



de referência e do atendimento dos elementos balizadores acima apresentados.

23. Em relação à generalidade, confira-se o entendimento firmado pelo Parecer n. 12/2014 /CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, o qual advoga que " *Interessante registrar que não se pode olvidar do poder normativo da SLTI, órgão central do SISG, de estabelecer diretrizes e orientações à Administração Pública Federal, de modo, que não há outra conclusão senão a de que os entendimentos anteriores à mencionada instrução normativa encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática trazida pela IN nº 05/2014-SLTI/MP*".

24. Esclarece, ainda, o estudo jurídico citado, que "(...) não há óbices frente à jurisprudência do TCU em relação à eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN n 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto superada a lacuna legislativa no tocante à metodologia utilizada para a formação do preço estimado". Pontua, entretanto, que "(...) somente será admitida a pesquisa com um único preço nos casos do inciso I, ou seja, quando a pesquisa for levada a efeito pelo portal de compras governamentais. Nas demais situações (mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, contratações similares de órgãos públicos e fornecedores) a Administração, excepcionalmente, somente poderá instruir os autos com menos de 3 (três) preços ou fornecedores, mediante aposição de justificativa da autoridade competente".

25. Assim, na hipótese de não incidência do permissivo constante da pesquisa no portal de compras governamentais, permanece hígido o padrão regular estabelecido de, no mínimo, de três cotações válidas, que caso não atendido deve ser justificado pela Administração. Nesse diapasão, o TCU exige que a pesquisa seja eficiente em fixar um parâmetro de preços aceitável, condizente com a realidade do mercado.

26. A Administração informa, à folha 17, que "Após a obtenção e o planilhamento dos dados, analisamos minuciosamente a variação dos valores ofertados. Observamos se eles se mantêm próximos ou se há valores muito discrepantes. Enfim, a pesquisa de preços foi realizada seguindo as orientações da Instrução Normativa N. 5, de 27 de junho de 2014".

27. No caso em comento, foi promovida pesquisa de preços, como é possível se verificar às fls. 07-14, bem como foi confeccionado o mapa de preços pesquisados (fl. 15).

## II. 7. - Da não exclusividade para ME/EPP/COOP

28. É de se observar, também, que, com a vigência do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, as licitações para contratações de valores iguais ou inferiores a 80 (oitenta) mil reais devem ser efetuadas com exclusividade para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e Sociedades Cooperativas de Consumo. Dispõe o art. 6º do referido Decreto:

Art. 6º Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

29. No caso ora analisado, levando em consideração o valor da despesa, não se aplicará a mencionada exclusividade legal.

## II. 8. - Da desnecessidade de previsão de recursos orçamentários

30. No que concerne à reserva orçamentária, importa destacar que, com o advento do Decreto nº. 7.892/2013, especificamente no seu § 2º, do art. 7º, ficou consignado expressamente a desnecessidade de indicação de dotação orçamentária na licitação para registro de preços, a qual será exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

31. No mesmo sentido, dispõe a Orientação Normativa nº 20, de 01/04/2009, da Advocacia-Geral da União, *verbis*:





"NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É EXIGÍVEL APENAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO".

32. Sempre quando pretender registrar preços, a Administração deve gerenciar as suas demandas, na medida em que a contratação ocorre de acordo com elas, já que o prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme determina o art. 12, *caput*, do Decreto nº. 7.892/2013.

## **II. 9. - Da Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio**

33. A Portaria n. 19 da UFCSPA, de 05-04-2018, designou o Pregoeiro e a Equipe de Apoio conforme cópia juntada à fl. 20. Logo, entende-se cumprida a previsão do art. 3º, IV, da Lei n. 10.520/02, arts. 9º, VI, e 30, VI, ambos do Decreto n. 5.450/05, e arts. 7º, § único, 8º, III, "d", e 21, VI, do Decreto n. 3.555/00.

## **II. 10. - Da minuta de edital e seus anexos**

34. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 30, incisos VII e VIII do Decreto nº 5.450, de 2005 (pregão eletrônico) exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente.

35. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 9º, IV e V do Decreto nº 5.450 (pregão eletrônico), art. 11, II e III do Decreto nº 3.555, de 2000 (pregão presencial) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

36. Observa-se que a Administração registra, através do documento de fl. 83, a utilização de modelo de edital disponibilizado pela AGU, não destacando, discriminando ou salientando eventuais alterações realizadas no texto, o que faz a Procuradoria concluir que não houve modificação textual (Art. 9º, parágrafo 3º, da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2014-REITORIA/PF-UFCSPA).

37. A minuta da ata de registro de preços de fls. 74v-75v encontra-se apta a produzir os efeitos jurídicos almejados.

38. Verifica-se, ainda, a confecção de minuta de contrato (fls. 78-82v). Os requisitos mínimos acerca das disposições contratuais estão previstas no artigo 55 da Lei n. 8.666/93:

São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão,



quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

39. Quanto ao instrumento contratual, por se enquadrar aos ditames legais, nada temos a ponderar.

40. Note-se, ainda, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme preconizado pelo art. 67 da Lei nº 8.666/93. Assim, deverá ser providenciada, oportunamente, a portaria de designação dos fiscais para tais incumbências.

41. Por fim, registre-se que a tríade de documentos que corporifica a licitação – termo de referência, edital, ata de registro de preços e contrato - devem guardar harmonia entre si, evitando contradições nos diversos elementos que parametrizam o certame. Recomenda-se à Administração especial atenção a este aspecto.

### III- CONCLUSÃO

42. Pelo exposto, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto à UFCSPA (art. 131 da Constituição Federal, art. 11, IV, "b" da Lei Complementar n. 73/93 e art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93), opina pela viabilidade jurídica do procedimento licitatório em apreço, e aprova as minutas apresentadas, desde que previamente observadas ou fundamentadamente afastadas as recomendações tecidas nesta peça opinativa (art. 50 da Lei n. 9.784/99).

43. O processo administrativo aportou nesta Procuradoria Federal no dia 19-04-2018, de acordo com registro apostado no verso da fl. 83, e foi analisado em 2 (dois) dias úteis, em detrimento de outros procedimentos que aguardam manifestação jurídica. Tal situação decorreu de pedido veiculado pela Magnífica Reitora (fl. 46).

Encaminhe-se à Reitoria.

Porto Alegre, 23 de abril de 2018.

Alexandre Brentano  
Procurador Federal  
Procurador-Chefe da PF-UFCSPA

---

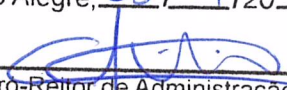
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103002202201871 e da chave de acesso 5c1be30a

---

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE BRENTANO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 126999689 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEXANDRE

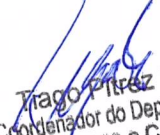


BRENTANO. Data e Hora: 23-04-2018 10:13. Número de Série: 13668049. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Ao DCC para atendimento ao inteiro teor  
do contido no parecer nº. 64 / 20 18 da  
Procuradoria Federal junto à UFCSPA.  
Porto Alegre, 23 / 04 / 20 18  
  
Pro-Reitor de Administração  
UFCSPA

Leandro Mateus Silva de Souza  
Pro-Reitor de Administração  
UFCSPA

À Comissão de Licitações.  
para prosseguimento do  
processo.  
23.04.2018

  
Tiago Pitrez Falcão  
Coordenador do Departamento de  
Compras e Contratos  
UFCSPA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230103.002/202/2018-71

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA**, de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 019/2018-PROAD de 05 de abril de 2018, torna público que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**ABERTURA:**

**DATA:** 08/05/2018

**HORÁRIO:** 10h00 – (horário de Brasília)

➤ Encaminhamento da proposta de preços e anexos a partir da publicação do presente Edital até as **10h00** do dia **08/05/2018**, horário de Brasília.

**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**UASG:** 154032

**1. DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuado de cobertura de seguro coletivo contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas e/ou hospitalares para os alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na UFCSPA através do **Sistema de Registro de Preços** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.

**2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**

**3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPPOG nº 2, de 2010.

**5.1.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

**5.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 5.2.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.3** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2.4.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**5.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- b) nos itens exclusivos a Microempresas, Empresas de pequeno porte e Sociedades Cooperativas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame.
- c) nos itens não exclusivos, a assinalação do campo "não" , apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- e) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- g) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## 6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**6.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.6.1.** valor unitário

**6.6.1.1.** deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item;

**6.6.2.** Marca;

**6.6.3.** Fabricante;

**6.6.4.** Descrição detalhada do objeto, indicando, o modelo;

**6.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**6.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.10.** Em atendimento ao disposto no inciso X do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **UFCSPA** considera como aceitável os preços por item até os valores máximos constantes na tabela abaixo e conforme consta no Termo de Referência – anexo I deste Edital.

## 7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

**7.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.12.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**7.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.15.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.16.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.17.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.18.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.19.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**7.20.** Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

**7.21.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

**7.20.1.** produzidos no País;

**7.20.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**7.20.3.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.21.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**7.22.** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**7.22.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**8.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.1.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**8.7.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.7.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.8.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate fctio, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.9.** Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

#### **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_admin/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php));

**9.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**9.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLT/IMPOG nº 2, de 2010.

**9.2.1.** Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**9.2.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do site oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de três (3) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.3.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLT/IMPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

#### **9.4. Habilitação jurídica:**

**9.4.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.4.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.4.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.4.4.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**9.4.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.4.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.4.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **9.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.5.2.** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

**9.5.3.** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**9.5.4.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.5.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.5.6.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.5.7.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



**9.5.7.1.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.5.7.2.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.6.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

**9.6.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.6.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.6.3.** No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

**9.6.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da;

**9.6.5.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

**9.6.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5%(cinco) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

**9.7.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**9.7.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.8.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail [licitacao@ufcspa.edu.br](mailto:licitacao@ufcspa.edu.br) ou via fac-símile (fax) número (51) 3303-8896, no prazo de três(3) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de quarenta e oito (48) horas, após a aceitação e habilitação pelo pregoeiro.

**9.8.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.9.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**9.9.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.12.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.13.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de três (03) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico através do e-mail [licitacao@ufcspa.edu.br](mailto:licitacao@ufcspa.edu.br) ou por convocação de anexo no Comprasnet e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.1.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1 Homologado** o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a ata e o Contrato conforme condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência e 15 deste Edital.

## 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

**14.1.** Não será exigida garantia contratual nos termos do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

## 15. DO TERMO DE CONTRATO E DO REAJUSTE

**15.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato de acordo com a legislação vigente, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciados após 15 dias da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses na forma da Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, poderá ser resiliado pela CONTRATANTE, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incurrir a CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.

**15.3.** Todas as alterações, bem como os acréscimos e supressões, serão admissíveis, nos casos estabelecidos, até os limites legais, nos termos do § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O valor inicial do contrato poderá ser reajustado em função da alteração do IPCA, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses da proposta, em observância da Legislação vigente, incumbindo obrigatoriamente, à CONTRATADA a iniciativa de composição e o encargo do cálculo minucioso quando do reajustamento, apresentando a respectiva memória de cálculo, bem como os documentos necessários à análise do setor competente da UFCSPA.

## 16. DO PREÇO

**16.1.** Os preços são fixos e irredutíveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses da proposta conforme previsto no item 13 do termo de referência e 15.5 deste Edital.

**16.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

## 17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**17.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 19. DO PAGAMENTO

**19.1.** A forma de pagamento será conforme estabelece o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

**20.1.** As Sanções Administrativas e Penalidades são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**21.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.





**21.2.** A impugnação deverá ser realizada, preferencialmente, por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@ufcspa.edu.br](mailto:licitacao@ufcspa.edu.br), pelo fax (51) 3303-8896, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço consignado no preâmbulo deste Edital na seção de Protocolo.

**21.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**21.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**22.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço consignado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**22.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.10.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**22.10.2.** ANEXO II - Ata de Registro de Preços

**22.10.3.** ANEXO III - Modelo de Declarações

**22.10.4.** ANEXO IV - Minuta de Contrato

Porto Alegre, 04 de abril de 2018

Comissão Permanente de Licitações.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFSCPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 2.3. Nos termos do artigo 15 da IN 05/2017 os serviços são classificados como de natureza contínua uma vez que a interrupção da prestação dos serviços de seguro de vida para os alunos de graduação e pós-graduação da UFCSPA em atividades práticas e de estágios obrigatórios curriculares e atividades acadêmicas didático-pedagógicas e técnico-científicas, impediria a realização destas atividades nos ambientes conveniados com a Universidade conforme o disposto na legislação vigente.
- 2.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 2.6. Adotar-se-á para tal aquisição o Sistema Registro de Preços, nos termos do art. 3º, inciso IV, do Decreto 7.892/2013, que o regulamenta.

### 3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 3.2. Cobertura de seguro por acidentes pessoais, com capital segurado para cada aluno de graduação e pós-graduação da UFCSPA e que estão em atividades acadêmicas didático-pedagógicas e técnico-científicas, em estágio obrigatório curricular, em atividades práticas, em participação em eventos desportivos, em congressos, em seminários, em encontros ocorridos em qualquer parte do território nacional e em qualquer período desde que estejam representando a UFCSPA, com as seguintes coberturas:
- 3.3. Cobertura de seguro por morte acidental, com capital segurado para cada aluno com o pagamento de indenização no valor de R\$ 10.000,00.
- 3.4. Cobertura por invalidez permanente total ou parcial por acidente, com capital segurado para cada aluno com o pagamento de indenização no valor de R\$ 10.000,00.
- 3.5. Cobertura de seguro por despesas médicas e hospitalares, com capital segurado para cada aluno com o pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00.
- 3.6. Período de Vigência da Apólice: 12 meses.
- 3.6.1. Quantitativo estimado: 5.000 alunos.
- 3.6.2. O quantitativo poderá sofrer alterações no decorrer da vigência da apólice, motivadas por inclusões e/ou exclusões, de processos seletivos ou em virtude de início e término de estágios ou convênio, nos moldes do artigo 65º, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 3.6.3. A Contratada deverá efetuar, conforme demandado pelo fiscal do contrato, três substituições, alterações nominais de alunos (vidas) a qualquer tempo sem ônus à Contratante desde que não ultrapasse o quantitativo total contratado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFSCPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Anexo I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuado de cobertura de seguro coletivo contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas e/ou hospitalares para os alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, UFCSPA conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:
- 1.2.

| ITEM           | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Quant.<br>de<br>segurad<br>os | Valor<br>per<br>capita<br>anual<br>R\$ |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------|
| 1              | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuado de cobertura de seguro coletivo contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas e/ou hospitalares para os alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, UFCSPA, e que estão em atividades didático-pedagógicas, em estágio obrigatório, em participação em eventos desportivos, em congressos, em seminários, em encontros ocorridos em qualquer parte do território nacional e em qualquer período, e desde que estejam representando a UFCSPA. | 5.000                         | 18,60<br>per                           |
| TOTAL ESTIMADO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 93.000,00                 |                                        |

#### 2. JUSTIFICATIVA, OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A maioria dos currículos dos cursos oferecidos pela UFCSPA, aos seus alunos, tem a obrigatoriedade de aulas práticas, visitas técnicas e estágios. E considerando a probabilidade de ocorrências de riscos que levem a um acontecimento imprevisível, que possa causar prejuízos danosos aos alunos, tanto no próprio local dos cursos quanto em outro local do território nacional. Portanto, torna-se necessária a contratação de serviços de cobertura de seguro coletivo, em conformidade com legislação vigente.
- 2.2. Os serviços a serem contratados são de natureza comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.



- 4.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 dias.
- 4.2. A demanda do órgão gerenciador tem como base as seguintes características:
  - 4.2.1. Não há limite de idade para os segurados;
  - 4.2.2. Cobertura para alunos que estão em atividades dentro dos hospitais;
  - 4.2.3. Cobertura para alunos que desenvolvem suas atividades em laboratórios de estágios e práticas;
  - 4.2.4. Cobertura para alunos que estão em deslocamento para atividades de extensão ou representando a UFCSPA;
  - 4.2.5. Cobertura para alunos que desenvolvem suas práticas no DDA;

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Os requisitos da contratação foram definidos com base nos estudos preliminares presentes nos autos.

**6. DA VISTORIA**

- 6.1. Será dispensada a realização de vistoria prévia.

**7. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da apólice de seguros pela Contratada.
  - 7.1.1 O prazo para emissão da apólice não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados do recebimento completo da lista contendo todos os dados dos alunos a serem segurados.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.12. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.







**11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12. DO CONTRATO**

12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato de acordo com a legislação vigente, nos termos do inciso II do artigo 57, inciso da Lei n.º 8.666/93.

12.2. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciados após 15 dias da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses na forma da Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, poderá ser resiliado pela CONTRATANTE, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incumbir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.

12.3. O prazo de início de execução do objeto será contado da emissão da apólice que deverá ser emitida em até 15 dias do recebimento da lista completa com os dados dos alunos a serem segurados.

12.4. Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

12.5. Todas as alterações, bem como os acréscimos e supressões, serão admissíveis, nos casos estabelecidos, até os limites legais, nos termos do § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

**13. DO REAJUSTE**

13.1. Os valores dos serviços ora contratados, nos termos do inciso III do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº 10.192/2001 serão reajustados anualmente, tendo como parâmetro a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de apresentação da proposta, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

**14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, será dispensada a apresentação de garantia contratual pela CONTRATADA.

**15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, a Pró-reitoria de Graduação e Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por alestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará a CONTRATADA para as providências necessárias ou quando não celebrado CONTRATO, oficiará diretamente, dando ciência a autoridade competente.



15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais peças que regulem a contratação.

15.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

15.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

15.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



16.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

16.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

16.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto.

17.2 A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/ 2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).

17.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.4 Os pagamentos somente serão efetuados, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica (CONTRATADA).

17.5 É vedada expressamente à realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

17.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

17.7 As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, "pro rata tempore", ocorrido no período.

17.8 Caso a CONTRATADA esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota

Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração a que se refere o artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30-01-2012 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

17.9 A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA.

17.10 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

17.11 O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

## 18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a-) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em retirar ou receber o contrato, ou qualquer outro documento que passe a substituí-lo, no prazo de cinco (05) dias úteis, após regularmente convocado, prorrogáveis por mais cinco (05) dias úteis.

b-) Advertência;

c-) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;

d-) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias.

18.2 A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.3 A multa deverá ser recolhida no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

18.4 O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevantes, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.

